



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



**EDITAL 01/2019
PROCESSO SELETIVO - 2019
CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SILVEIRAS, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, FAZ SABER, que foi iniciando o Processo de Seleção e Escolha, dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Silveiras, para o mandato de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, nos termos da **Lei Federal nº 8069/1990; Lei federal 12.696/2012 , Lei Municipal nº 937/2015 alterada pela Lei Municipal nº 1.066/2019 e das disposições contidas neste edital.**

I – DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

1.1 O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por (05) membros titulares e (05) suplentes, escolhidos por processo eleitoral em igualdade com os demais pretendentes, para mandato de 04 (quatro) anos.

1.2 O Cronograma do Processo Seletivo é o constante do Anexo I deste Edital, cujas datas deverão ser respeitadas, salvo por motivo de força maior.

1.3 O cargo, número de vagas, valor de remuneração, carga horária semanal da jornada de trabalho e escolaridade mínima, estão constantes do Anexo II, deste Edital.

1.4 O extrato do Edital será publicado em DOE/SP, no site da Prefeitura www.silveiras.sp.gov.br e nos murais do Paço Municipal de Silveiras, e no CMDCA- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. O edital completo estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Silveiras.

1.5 Os meios oficiais de divulgação dos atos deste processo, portanto, são: Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Silveiras e CMDCA, na Praça Pe. Antonio Pereira Azevedo, 52, Centro, Silveiras/SP, cabendo ao candidato informar-se sobre quaisquer retificações, resultados, julgamento de recursos e quaisquer outros atos ocorridos.

1.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo através dos meios de divulgação acima citados.

1.7 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.

1.8 Este Processo Seletivo será coordenado pela Comissão Especial Eleitoral, para fiscalização e acompanhamento do referido Processo, instituída através da Resolução nº01/2019 do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Silveiras e, composto pelos seguintes membros:

I – Presidente da Comissão Especial Eleitoral:

Paulo Antonio Cardeal Campos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



II – Vice- Presidente da Comissão Especial Eleitoral:
Cristiane de Souza Costa

III – Secretário Geral da Comissão Especial Eleitoral:
Luciana Mendes Mota Barbosa

IV – Membro da Comissão Especial Eleitoral:
Gessimara de Fátima Cardoso Tavares

1.9 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente, será o responsável na realização do Processo Seletivo Público para escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Silveiras, através de Comissão Especial Eleitoral Resolução nº01/2019- CMDCA, em obediência a legislação vigente e será assessorado pela **empresa MOREIRA CONSULTORIA CNPJ nº 20.849.511/0001-90**, de acordo com as normas pré-estabelecidas e, também mediante o presente edital elaborado para esta finalidade.

1.10 Este Processo Seletivo - Conselho Tutelar Da Criança e do Adolescente, será realizado mediante as seguintes fases:

- a) – Inscrição;
- b)- Prova Objetiva Escrita;
- c)- Registro da Candidatura;
- d)- Eleição dos candidatos;
- e) - Posse dos Candidatos eleitos.

II - DO REGIME JURIDICO E DO LOCAL DE TRABALHO

2.1 O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, a Secretaria Municipal de Administração. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal de Silveiras, não lhe aplicando o regime jurídico concernente ao Servidor Público Municipal. O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral da Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS. É assegurado ao Conselheiro Tutelar conforme Lei Municipal nº 937/15 e Lei Municipal nº 1.066/19 o direito a:

- a)- Cobertura Previdenciária;
- b)- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c)- Licença Maternidade;
- d)- Licença Paternidade;
- e)- Licença Saúde;
- f)- Gratificação Natalina.

2.2 O membro do Conselho Tutelar, pelo exercício da função, receberá a remuneração mensal de **R\$ 1.125,93 (um mil cento e vinte e cinco reais e noventa e três centavos)** valor equiparado a Ref. 5 dos servidores municipais, conforme Lei Municipal nº 937/15 alterada pela Lei Municipal nº 1.066/19, conforme disposição no Anexo II deste Edital.

2.3 Local de trabalho: Sede do Conselho Tutelar de Silveiras.

2.4 Caberá o Conselheiro Tutelar, agir de forma colegiada, no exercício de suas funções, obedecendo o disposto na legislação em especial quanto ao disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e conforme Lei Municipal nº 937/15 e Lei Municipal nº 1.066/19. E deverá prestar 40 horas de trabalhos semanais,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



organizados conforme regimento interno do Conselho Tutelar e um plantão de 24 horas, distribuídos conforme a necessidade.

III - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1- Deverá o candidato comprovar:

3.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.1.2 Idade superior a 21 anos;

3.1.3 Apresentar atestado de idoneidade Moral, ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução n° 02/2019;

3.1.4 Residir no Município de Silveiras há pelo menos 02 (dois) anos, e comprovar domicílio eleitoral.

3.1.5 Apresentar certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;

3.1.6 Apresentar comprovação de domicílio Eleitoral no Município de Silveiras há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

3.1.7 Se do sexo masculino, apresentar comprovante de quitação com serviço militar obrigatório;

3.1.9 Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio;

3.1.10 Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

3.1.11 Comprovar seu afastamento, no ato da inscrição, até a data da eleição, se for servidor público de provimento em comissão, de provimento efetivo, ou membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

3.1.12 No caso de funcionário público Municipal:

a) Os servidores Municipais deverão requerer previamente o afastamento de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, até a data da eleição.

b) Investido no mandato de Conselheiro Tutelar, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

3.1.13 O Conselheiro Tutelar em exercício, que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, para o próximo mandato, poderá concorrer ao novo mandato sem prejuízo de suas funções; Ficando ciente de que o não cumprimento das regras constantes neste edital e também da legislação vigente (legislação federal, municipal e do CMDCA), para a eleição, acarretará na impugnação imediata de sua candidatura ao pleito eleitoral.

3.1.14 O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

3.1.15 Apresentar documento que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente.

3.2 Toda documentação comprobatória acima citada deverá ser entregue no ato da inscrição. O candidato deverá conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

3.3 O interessado na candidatura a Conselheiro Tutelar do Município de Silveiras deverá submeter-se a uma prova escrita, de caráter eliminatório, composta pelas modalidades de Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme conteúdo programático constante no Anexo VIII;

3.4 O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



IV – DAS INSCRIÇÕES

4.1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

4.1.1 As inscrições poderão ser feitas somente presenciais conforme item “4.2- Da Inscrição Presencial”. Não serão admitidas inscrições pelo correio, fax, e-mail ou outra forma diferente da definida no item

4.1.2 O formulário SERÁ FORNECIDO NO ATO DA INSCRIÇÃO - ANEXO III, e deverá ser acompanhado das Declarações constantes nos ANEXOS IV, V, VI e VII e dos documentos descritos neste edital.

4.2 – DA INSCRIÇÃO PRESENCIAL

4.2.1 Data: 03/06/2019 a 28/06/2019 (de segunda-feira a sexta-feira).

4.2.2 Local: SEDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, 52 – Centro, Silveiras/SP .

4.2.3 Horário: 08h00min as 17h00min.

4.2.4 Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer o presente Edital e, certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para candidatura da função de Conselheiro Tutelar. Deverá ainda entregar fotocópia dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item “III -Das Condições para Inscrição” deste edital.

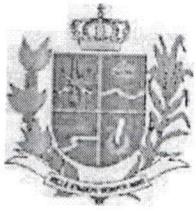
4.2.5 A inscrição deverá ser formalizada mediante formulário próprio disponibilizado pelo CMDCA, sendo preenchida no ato da inscrição e, deverá o interessado declarar atender as condições exigidas para inscrição e submeter-se as normas expressas neste Edital, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de RG;
- b) Comprovante de CPF;
- c) Certidão negativa Cível da Justiça Federal e Estadual;
- d) Certidão negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual;
- e) Atestado de Antecedentes criminais;
- f) Comprovante de residência de no mínimo (02) dois anos e também de domicílio eleitoral;
- g) Certidão de quitação eleitoral/ ou comprovante de votação da última eleição;
- h) Comprovante de quitação com serviço militar – sexo masculino;
- i) Comprovante – Certificado de ensino médio;
- j) Declaração de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente de o mínimo 12 meses, expedida por organização governamental ou não governamental, sendo nesta última, devidamente reconhecida por órgão público municipal, estadual ou federal.

4.2.6 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo candidato.

4.2.7 Para controle interno do CMDCA/Silveiras, será atribuída numeração à inscrição, que posteriormente servirá como numeração que acompanhará o nome e codinome do candidato para identificação na cédula eleitoral, por ocasião da eleição.

4.2.8 A candidatura deverá ser individual e, cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



4.3 – DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

4.3.1 - Em 05/07/2019 o candidato devera conferir no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Silveiras/SP, a relação de inscrições deferidas, sendo notificado pessoalmente o candidato que tiver sua inscrição indeferida. No caso de indeferimento ou impugnação, poderá o interessado, o candidato ou qualquer cidadão requerer a correção devidamente justificada no prazo de 08/07/2019 a 12/07/2019.

4.3.2 - Caberá a Comissão Especial Eleitoral julgar os pedidos de recurso no prazo de 03 dias cabendo revisão à plenária do CMDC, que após decisão final publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados a participar da prova objetiva.

4.3.3 – Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta seja descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para a devida responsabilização legal

4.4 – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

4.4.1 As solicitações de condições especiais para a realização da prova serão atendidas obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade e deverão ser solicitada por escrito até o dia 28/06/2019 a ser entregue no ato da inscrição.

4.4.2 Não haverá sob qualquer pretexto inscrição provisória ou condicional.

4.4.3 Não serão aceitas inscrições contendo dados incompletos.

4.4.4 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste edital.

V – DAS PROVAS

5.1 O processo seletivo constará de prova objetiva de múltipla escolha de caráter eliminatório.

5.2 A prova objetiva de múltipla escolha para cargo de conselheiro tutelar será composta de 100 questões com 5 opções de resposta (a,b,c,d,e), sendo 50 questões de Língua Portuguesa e 50 questões de conhecimentos específicos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.3 A classificação geral dos candidatos será feita pela somados pontos obtidos.

5.4 No decorrer da prova se o candidato observar qualquer anormalidade relacionada ao tipo de prova a que se submeteria perante o cargo escolhido deverá manifestar-se junto ao fiscal da sala que consultará a coordenação do processo que proporá a solução imediata e registrará ocorrência para posterior análise da banca examinadora.

5.5 Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade na prova como as descritas no item anterior deverá manifestar-se no momento da prova, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.

5.6 O Conteúdo Programático para a prova de múltipla escolha encontra-se no Anexo VIII, deste edital.

5.7 Após a Classificação final dos candidatos habilitados para prova objetiva, o CMDCA promoverá uma capacitação obrigatória para todos os candidatos habilitados, a ser realizada no dia 26/07/19, em local e horário a ser publicado previamente.

5.8 O critério de aprovação e eliminação da prova objetiva de múltipla escolha será definido da seguinte forma: a média de corte será 50% da maior nota obtida entre os candidatos participantes. Sendo eliminado o candidato que obtiver sua nota abaixo da média de corte.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



VI - DA REALIZAÇÃO DA PROVA

- 6.1** A prova objetiva de múltipla escolha será realizada no dia 04/08/2019, no município de Silveiras/SP em local e horário a ser publicado previamente no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Silveiras, no CMDCA.
- 6.2** O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova objetiva de múltipla escolha, com no mínimo, 30 minutos de antecedência, portando documento de identidade original e caneta esferográfica azul ou preta, e só poderá ausentar-se do recinto de prova depois de decorrido 30 minutos do início da mesma.
- 6.3** A prova objetiva de múltipla escolha terá duração máxima de 03 horas.
- 6.4** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no local, data e horário determinado com todos os custos sob sua responsabilidade.
- 6.5** O ingresso do candidato na sala onde se realizará a prova objetiva só será permitida no horário estabelecido mediante a apresentação do documento de identidade oficial (original) preferencialmente o usado na inscrição.
- 6.6** O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições de forma a permitir com clareza a identificação do candidato e sua assinatura, não serão aceito como documento de identificação CPF, certidão de nascimento, títulos militares, carteira de motorista (modelo antigo sem foto) carteira de estudante, carteira funcional sem valor ainda que autenticados ou protocolos de entrega de documentos.
- 6.7** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos comandos militares pelas secretarias de segurança pública pelos institutos de identificação e pelos corpos de bombeiros militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcional expedido por órgão público que, por lei federal valham como identidade, carteira de trabalho carteira nacionais de habilitação (somente modelo com foto).
- 6.8** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas documento de identidade original, por motivo de perda furto ou roubo devera apresentar documento que ateste o registro de ocorrência policial com data de no mínimo 10 dias antes da data de realização da prova bem como, outro documento que o identifique.
- 6.9** O candidato que não apresentar documento de identidade oficial original na forma definida no subitem 6.5, 6.6, 6.7 deste edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo seletivo.
- 6.10** Não serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horário determinado salvo por motivo de força maior.
- 6.11** Será excluído deste processo seletivo o candidato que faltar, chegar atrasado à prova ou que durante a sua realização for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas oralmente ou por escrita através de equipamentos eletrônicos ou ainda que venha a tumultuar a realização da prova podendo responder legalmente pelos atos ilícitos praticados.
- 6.12** Não será permitido ao candidato permanecer no local da prova objetiva com aparelhos eletrônicos ligados (bip, telefone celular, relógio, walkman, notebook, gravador etc), caso o candidato leve algum aparelho o mesmo deverá permanecer desligado e guardado. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato caracterizando como tentativa fraude.
- 6.13** É expressamente proibido comparecer com armas no local de realização das provas ainda que detenha o porte legal de arma sob pena de sua desclassificação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



- 6.14** Não será permitido durante a realização da prova objetiva a comunicação entre os candidatos nem a atualização de máquinas calculadoras ou similares, anotações impressos, livros ou qualquer outro material de consulta.
- 6.15** Não será permitida a entrada de candidatos após fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminado salvo por decisão da comissão e da coordenação processo seletivo.
- 6.16** O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização das provas sem acompanhamento de fiscal após ter assinado a lista de presença.
- 6.17** O candidato ao terminar a prova entregará ao fiscal juntamente com a folha de resposta seu caderno de questões exceto na situação em que concordar manter-se em sala até 30 minutos antes do horário previsto para termino da prova.
- 6.18** Não haverá segunda chamada para as provas o não comparecimento resultará na eliminação automática do candidato.
- 6.19** Não haverá por qualquer motivo prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova.
- 6.20** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, a candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará a prova.
- 6.21** Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo o candidato que durante a realização da prova:
- a) Usar ou tentar usar meios fraudulentos ilegais para a sua realização;
 - b) For surpreendido dando e/ou recebendo de outro candidato auxílio para a execução de quaisquer prova;
 - c) Faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas com as autoridades presentes e/ou com candidatos;
 - d) Recusar-se a entregar o material da prova no término do tempo destinado para a sua realização;
 - e) Afastar-se da sala a qualquer tempo sem o acompanhamento fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 6.2;
 - f) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo portando a folha de resposta e/ou caderno de questões, fora do horário permitido;
 - g) Descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de resposta ou neste edital;
 - h) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos incorrendo em comportamento indevido;
 - i) Fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;
 - j) Permanecer no local da prova objetiva com vestimenta inadequada (trajando somente vestes de banho, sem camisa com boné com chapéu com touca com gorro óculos escuro etc.), caracterizando-se tentativa de fraude.
- 6.22** Não será permitido que as marcações na folha de resposta sejam feitas por outras pessoas salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim no ato da inscrição nesse caso se deferido o seu pedido o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado pela coordenação do processo seletivo.

VII DO REGISTRO DA CANDIDATURA

7.1 Após a classificação final em prova objetiva que será publicada em 20/08/2019, os candidatos selecionados deverão proceder ao Registro da Candidatura e, serão convocados para participação de capacitação obrigatória, que será realizada no dia 27/08/19, em local e horário a ser publicado previamente.

7.2 O Registro da Candidatura, constitui ato formal lavrado em documento subscrito pelo CMDCA de Silveiras / SP, Anexo IX deste edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



- 7.3 Após a expedição do registro o candidato estará apto a participar do processo eleitoral.
- 7.4 É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro.
- 7.5 A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de candidatura será afixada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS. Oportunidade que deverá ser publicado novo Edital com as regras para a fase eleitoral.

VIII PROCESSO ELEITORAL

8.1 O PROCESSO ELEITORAL será precedido de novo Edital específico que será divulgado oportunamente após a classificação final dos candidatos e Registro de Candidatura, e será realizado mediante as seguintes fases:

- a) Campanha eleitoral;
- b) Votação;
- c) Apuração e proclamação dos Eleitos.

8.2 DA CAMPANHA ELEITORAL

8.2.1 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas, através de campanha eleitoral, que ocorrerá em 02/09/2019 a 05/10/2019, junto aos eleitores, através de distribuição de panfletos desde que não perturbem a ordem pública, respeitando a legislação vigente, inclusive as regras mediante resolução do CMDCA, da legislação vigente e deste edital.

8.3 DAS PROIBIÇÕES

8.3.1 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

8.3.2 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista da candidatura deferidas.

8.3.3 É vedada a formação de chapas de candidatos uma vez que cada candidato devesse concorrer individualmente.

8.3.4 É vedado ao conselheiro tutelar promover campanha no exercício de sua função.

8.3.5 É vedado aos membros da comissão organizadora promover campanha para qualquer candidato.

8.3.6 É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

8.3.7 É vedado o uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

8.3.8 As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral proclamação dos eleitos deverão ser formalizadas por escrito apontado com clareza o motivo da denúncia à comissão organizadora e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 48 horas contando a partir do fato.

8.4 DAS PENALIDADES

8.4.1 Será penalizado com cancelamento da candidatura o candidato que fizer uso de estrutura pública ou de sua função enquanto Conselheiro Tutelar em exercício, para realização de campanha ou propaganda eleitoral, ou persuasão de votos.

8.4.2 A denúncia de propaganda irreal insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral, que se entender incluída nessa característica determinará sua suspensão, cancelamento ou impugnação de candidatura.

8.5 DA VOTAÇÃO

8.5.1 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de cidadãos maiores de dezesseis anos residentes na circunscrição regional a que se vincula o conselho. Sendo a eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Silveiras no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/14, do CONANDA em local, previamente a ser divulgados;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



- 8.5.2** - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;
- 8.5.3** - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 8.5.4** - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 8.5.1** - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 8.5.6** - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 8.5.7** - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 8.5.8** - O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 8.5.9** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 8.5.10** - Será também considerado inválido o voto:
- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - que tiver o sigilo violado.
- 8.5.11** - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 8.5.12** - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.
- 8.5.13** - A divulgação dos locais de votação será publicada no dia 30/08/19 conforme cronograma deste edital, Anexo I.
- 8.5.14** - Os candidatos poderão indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração, mediante credenciamento.
- 8.5.15**- O nome do fiscal deverá ser informado à comissão organizadora com antecedência mínima de 72 horas antes do dia da votação.
- 8.6 DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**
- 8.6.1** Somente estará habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral e documento oficial de identificação com foto, podendo este votar em 1 (um) candidato.
- 8.6.2** Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.
- 8.6.3** O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.
- 8.6.4** O processo de votação poderá ser feito através de urna eletrônica ou cédula onde o votante deverá identificar o nome ou apelido dos candidatos ou o respectivo número de registro do candidato escolhido.
- 8.6.5** Será considerado inválido o voto cuja cédula:
- Contiver expressão frase ou palavra;
 - não corresponder ao modelo oficial;
 - não tiver rubrica pelo membro da mesa de votação;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



d) estiver em branco.

IX DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E POSSE

9.1 – Os conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04(quatro) anos e executará suas funções no período de 10 de Janeiro de 2020 a 10 de Janeiro de 2024.

9.2 – Os Conselheiros eleitos titulares e suplentes deverão participar do processo de capacitação e formação continuada relativa à legislação específica vigente às atribuições do cargo e demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA, antes da posse que será realizada no dia 08/11/19, em local e horário a ser publicado previamente.

9.3 - Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com registro em Ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, em local e horário previamente divulgados, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsão no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

9.4 - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar ciência, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de afastamentos ou impedimentos dos titulares, que necessitem de um suplente para continuar no exercício da função.

X DOS IMPEDIMENTOS

10.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

10.2 - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

10.3 - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

10.4 - É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a um mandato inteiro e meio.

XI DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Toda informação referente à realização do processo seletivo será fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de SILVEIRAS/SP através da Comissão Especial Eleitoral.

11.2 Todo Material referente ao processo seletivo ficará disponível no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SILVEIRAS/SP no período mínimo 05 anos.

11.3 Também integram este Edital de Processo Seletivo os anexos:

Anexo I – Cronograma;

Anexo II – Cargo, número de vagas, valor de remuneração, carga horária semanal da jornada de trabalho e escolaridade mínima.

Anexo III – Formulário de inscrição;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



Anexo IV – Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do conselho tutelar;

Anexo V - Declaração de afastamento de cargo público em comissão ou de provimento efetivo.

Anexo VI - Declaração de residência;

Anexo VII - Declaração de dedicação exclusiva ao conselho tutelar.

Anexo VIII – Conteúdo Programático prova objetiva

Anexo IX – Formulário para Registro da Candidatura

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na conforme Lei Municipal nº 937/15 e Lei Municipal nº 1.066/19;

11.5 - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Silveiras/ SP a homologação do resultado final sendo certo que os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Silveiras, 15 de Maio de 2019.



Paulo Antonio Cardeal Campos.
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



ANEXO I

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DE SILVEIRAS - 2019**

DATA	ATIVIDADES
08/05/19 – 31/05/19	Elaboração do edital nº01/2019 e formulários de inscrição
03/06/19 – 28/06/19	Inscrição presencial dos candidatos; e Solicitação de condições especiais para realização de prova
05/07/19	Divulgação da relação de inscritos
08/07/19 – 12/07/19	Prazo para protocolo de recurso sobre as inscrições presenciais; e Impugnação de candidato
15/07/19 – 17/07/19	Julgamento da impugnação de recursos sobre as inscrições
18/07/19 – 22/07/19	Recurso 2º Instância - CMDCA
25/07/19	Decisão do recurso CMDCA e Divulgação dos candidatos aptos a fazer a prova e o local de realização da prova objetiva de múltipla
26/07/19	Capacitação
04/08/19	Realização da prova objetiva de múltipla escolha
05/08/19	Divulgação do gabarito
05/08/19 – 07/08/19	Prazo para protocolo de recursos sobre os gabaritos
09/08/19	Disponibilização do julgamento sobre gabaritos da prova
12/08/19	Divulgação do resultado geral, contendo as notas da prova objetiva
12/08/19 – 14/08/19	Prazo para protocolo de recurso sobre o resultado geral
19/08/19	Disponibilização do julgamento sobre o resultado geral
20/08/19	Publicação da relação de candidatos habilitados para o Registro de Candidatura.
21/08/19 – 23/08/19	Registro de Candidatura de candidatos habilitados ao pleito eleitoral
27/08/19	Reunião obrigatória aos candidatos - Orientações gerais do pleito e regras de campanha eleitoral.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



30/08/19	Publicação de novo Edital para o pleito eleitoral com a divulgação de Candidatos Registrados para o pleito eleitoral e local de votação
02/09/19 – 05/10/19	Campanha
06/10/19	Eleição.
07/10/19	Divulgação dos eleitos
08/11/19	Capacitação dos conselheiros eleitos e seus suplentes
02/01/20 – 08/01/20	Convocação para posse
10/01/20	Posse



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



ANEXO II

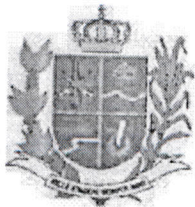
CARGO, NÚMERO DE VAGAS, VALOR DE REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA
SEMANTAL DA JORNADA DE TRABALHO E ESCOLARIDADE MÍNIMA

CARGO	VAGA	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANTAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Conselheiro Tutelar	5	R\$ 1.125,93	40	Ensino Médio Completo
Suplente	5	-	-	Ensino Médio Completo

Observação 01: R\$ 1.125,93 (um mil cento e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) valor equiparado a Ref. 5 dos servidores municipais, conforme Lei Municipal nº 937/15 alterada pela Lei Municipal nº 1.066/19.

Observação 02: Carga Horária: O atendimento ao público será de segunda à sexta de 08h00 às 17h00 horas, devendo seguir plantões nos fins de semana e feriado conforme regimento interno.

Observação 03: Para cada conselheiro tutelar previsto na legislação será convocado um suplente na ordem de classificação na lista de aprovados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR
EDITAL 01/2019- CMDCA

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome: _____

Codinome: _____

End. _____

RG _____ CPF: _____

Data de Nascimento: _____ Telefone: _____

Escolaridade: _____

Portador de Deficiência: sim não

Necessidade de Prova Especial: sim não

Eu _____ declaro que li
o Edital nº 01/2019 do CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da
função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato

.....

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO - Nº _____

Certifico que _____, protocolou inscrição
para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Silveiras.

Silveiras, de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento da inscrição



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Silveiras, de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

RG _____

CPF _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DE CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO, DE
PROVIMENTO EFETIVO OU MEMBRO DE CMDCA**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, não ser ocupante de cargo público de provimento em comissão, de provimento efetivo ou membro de CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Silveiras, de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

RG _____

CPF _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, ser residente no município de Silveiras há mais de 2 (dois) anos. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Silveiras, 15 de Maio de 2019.

Assinatura do Candidato

RG _____

CPF _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO CONSELHO TUTELAR

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, conforme item 3.16 – Edital nº01/2019 do CMDCA, que dedicarei exclusivamente ao cargo de *Conselheiro Tutelar* não exercendo qualquer outra atividade pública ou privada.

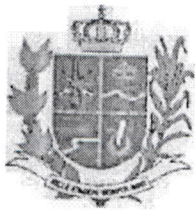
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Silveiras, de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

RG _____

CPF _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO



ANEXO VIII

Conteúdo Programático Da Prova Objetiva

LÍNGUA PORTUGUESA - Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido, próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 e suas alterações legais.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



ANEXO IX

FORMULÁRIO REGISTRO DA CANDIDATURA



NOME: _____

CODINOME/APELIDO: _____

Nº INSCRIÇÃO: _____

Apresentação Foto 3x4 fundo Branco () sim

() não

Silveiras, de agosto de 2019.

Candidato Registrado para Candidatura

**Presidente
Comissão Especial Eleitoral
CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



EXTRATO DE EDITAL

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SILVEIRAS**

**EDITAL 01/2019 - PROCESSO SELETIVO PARA CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

OBJETIVO – Procedimento de seleção e escolha unificado dos conselheiros tutelares para exercício do mandato de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024 do Município de Silveiras.

Edital Completo disponível no site [www. Silveiras.sp.gov.br](http://www.Silveiras.sp.gov.br)

Silveiras, 15 de Maio de 2019


**Paulo Antonio Cardenal de Campos
Presidente do CMDCA**